

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70 - CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

ESTATUTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO, também designado pela sigla SASP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.468.643/0001-30 e constituído em 26 de Agosto de 1962, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços na área da assistência e desenvolvimento social, tendo duração por tempo indeterminado, com administração própria, sendo regido pelas presentes normas estatutárias.

Antonio

CPF nº. 460.080

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 2º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SASP tem sede na Praça Sebastião Teodoro de Oliveira nº 70, Centro, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SASP tem por finalidade geral a promoção humana e oferece serviços na área da assistência e desenvolvimento social, tendo seu trabalho aberto aos seguintes itens:

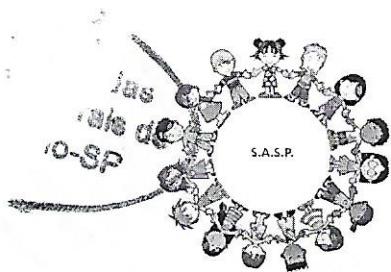
I - Oferecer atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes, a fim de prevenir situações de risco e vulnerabilidade social dos mesmos;

J

ES

MP

[Handwritten signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70-CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

II - Possibilitar o desenvolvimento das potencialidades e aquisições das crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas, de esporte, lazer, dentre outras;

III - Propiciar a constituição de um espaço de convivência, oferecendo atividades socioeducativas que contribuam para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e dos adolescentes, respeitando suas condições de liberdade e de dignidade;

IV - Trabalhar junto ao grupo familiar, por meio de programas e projetos, de forma continuada, permanente e planejada, oferecendo ações que oportunizem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Promover segurança alimentar e nutricional;

VI - Inteirar-se com as autoridades competentes para solução de problemas sociais relacionados às crianças e adolescentes;

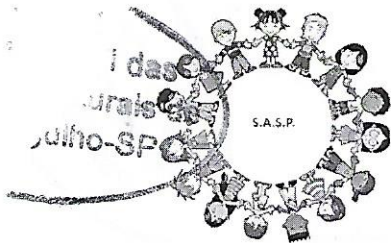
VII - Manter contato constante com o Poder Público em todas as suas instâncias a fim de assegurar com absoluta prioridade os seus direitos;

VIII - Desenvolver atividades que atendam e respondam às necessidades dos usuários atendidos, permitindo o acesso aos serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no Município, contribuindo para maior conhecimento e participação dos usuários aos demais direitos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO- S.A.S.P. não fará distinção alguma de pessoas quanto à cor, raça, classe social, credo político ou religioso, orientação sexual, dentre outras.

Art. 5º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO- S.A.S.P terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e regendo-se pelo Regimento Interno.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

SEÇÃO IV

DOS MEIOS E DOS RECURSOS

Art. 7º. Os meios e recursos para atender aos objetivos e finalidades do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP serão obtidos através de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Parcerias celebradas com o Poder Público;
- III - Convênios;
- IV- Doações;
- V -Promoções;
- VI- Subvenções.

Parágrafo Primeiro. A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados, preferencialmente, dentro do Município de Pedregulho - SP, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, preferencialmente, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 8º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP prestará contas dos recursos recebidos do Poder Público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além dos princípios fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no encerramento do exercício fiscal, serão disponibilizados para a

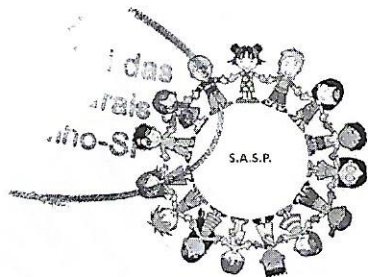
Handwritten notes:
Muitos. Manutenção.
CNPJ: 44.468.643/0001-30. ME

Handwritten signature: H

Handwritten signature: SCS

Handwritten signature: MP

Handwritten signature: [Large signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70 - CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

consulta de qualquer cidadão na sede da Instituição e pelos meios de publicidade disponíveis à Instituição.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP é constituído por número ilimitado de sócios, distintos em três categorias: Fundadores, Contribuintes e Honorários.

I – São considerados Sócios Fundadores, aqueles que participaram do processo de formação e/ou assinaram a Ata de fundação da Instituição;

II - São considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuem com donativos, serviços ou outro tipo de participação que sirvam para a manutenção da Instituição;

III - São considerados Sócios Honorários aqueles que contribuem de modo significativo para a Instituição.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

Art. 10. A admissão dos associados ao quadro social da Instituição, nas categorias Sócio Contribuinte e Sócio Honorário efetivar-se-á mediante aprovação em Assembleia por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Serão considerados sócios, qualquer pessoa física que tiver domicílio no Município de Pedregulho – SP, sendo maior de dezoito anos, tendo idoneidade moral.

Art. 11. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria quando infringir quaisquer disposições estatutárias, o que caracterizará justa causa.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

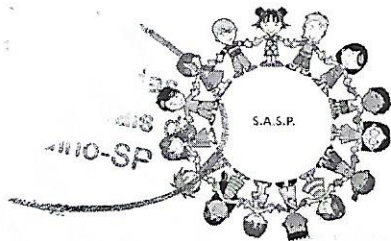
Antonio
br h
ADSP nº 260.080. NE

J

Ed

mp.

4



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

Parágrafo Segundo. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o recurso na reunião subsequente à sua interposição.

Art. 12. O associado poderá comunicar à Diretoria a sua demissão voluntária, que será informada aos demais associados na Assembleia Geral subsequente ao pedido, independentemente de manifestação a seu respeito.

Art. 13. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte da Assembleia Geral;
- III - Ocupar cargos da Diretoria do SASP, inclusive de Presidente.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I - Participar ativamente das atividades sociais desenvolvidas pela Instituição a fim de contribuir para o protagonismo infanto-juvenil das crianças e adolescentes atendidos;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- IV – Zelar pelo bom nome da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

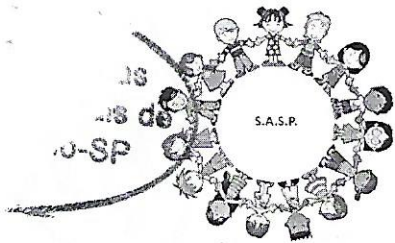
Art. 16. A Administração do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será assim composta:

hmt
Antonio
ONS nº 260.880
ME

[Handwritten signature]

mp

[Handwritten signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão deliberativo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Decidir sobre alteração do Estatuto;
- II - Destituir administradores;
- III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V - Decidir sobre alienação dos bens patrimoniais;
- VI - Aprovar Regimento Interno;
- VIII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar Relatório Anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III - Tomar conhecimento e apresentar sugestões para a programação anual de trabalho da Instituição.

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

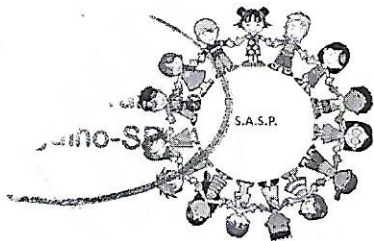
- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Handwritten notes:
1
M. B. - Departamento
C.A.S.P. nº 200.480. MC

Handwritten signature: J

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: MP



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, através de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Para alteração do Estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Diretoria, eleita por chapa ou individualmente, administrará a Instituição com autonomia própria e será constituída como segue:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Honra;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Segundo Tesoureiro;

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I - Exercer a gestão administrativa da Instituição;
- II - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III - Elaborar relatório anual de atividades e apresenta-lo à Assembleia Geral;
- IV - Oferecer mútua colaboração a instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Dirimir situações administrativas de interesse da Instituição.

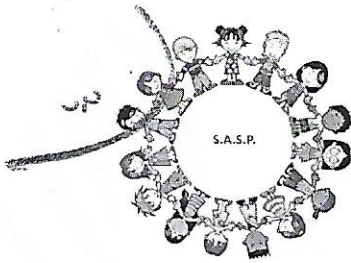
*mtb. Antonio
ATA SP n.º 260.880. JK*

J

ES

mp.

[Handwritten signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar sua colaboração ao Presidente nos assuntos de interesse da Instituição.

Art. 27. Compete ao Diretor de Honra:

- I – Supervisionar o funcionamento da Instituição;
- II – Representar a entidade diante de órgãos e instituições nacionais e internacionais, em eventos oficiais, desde o Presidente não possa comparecer e cujos assuntos tratados não importem em responsabilidades para a entidade.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;
- II – Publicar todas editais, relatórios e demais documentos relativos às atividades da Entidade;
- III – Elaborar relatórios das atividades da Instituição, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV – Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;
- V – Manter em dia o fichário de associados;
- VI – Ler atas e correspondências dirigidas à Instituição nas reuniões;

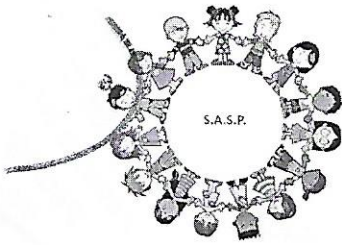
Handwritten notes:
M.A. - Auditorio
CHESAN 0.260.880. RE

Handwritten signature: H

Handwritten signature: [Signature]

Handwritten signature: M.P.

Handwritten signature: [Signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

VIII - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;

II – Pagar as despesas, autorizadas pela Diretoria e com visto do Presidente;

III – Elaborar e apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que solicitados;

IV – Elaborar e apresentar relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil da Instituição;

V – Elaborar e apresentar relatórios mensais de operações patrimoniais realizadas pela Instituição;

VI – Elaborar e apresentar balancete e balanço ao Conselho Fiscal, dentro da periodicidade estabelecida em Lei;

VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII – Manter, em estabelecimento bancário, quantia suficiente para a manutenção da Instituição e problemas emergenciais;

IX – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os relatórios, balancetes, balanços e demais documentos atinentes à sua atividade;

X – Manter atualizados os livros contábeis e outros afins que permitam registrar a movimentação financeira da Instituição.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

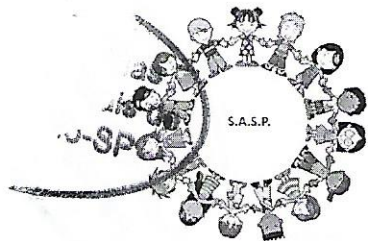
Antônio
MB
CAESP Nº 360.780. MC

J

[Handwritten signature]

mp.

[Handwritten signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

II – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Examinar e opinar sobre balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro;

III – Examinar e opinar sobre balanços e inventários patrimoniais que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;

V – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade.

VI – Aprovar ou rejeitar as contas da Instituição, o que dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34. As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

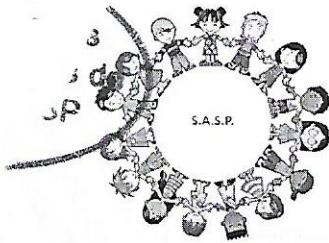
*Ambr. Antônio
CAESP n.º 260.80. NE*

J

ESJ

MR.

[Signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, a Instituição destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, com, preferencialmente, o mesmo objeto social, dotada de personalidade jurídica, que além de estar apta a estabelecer parcerias voluntárias com o Poder Público, tenha sede, preferencialmente, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, vedada a recondução para os mesmos cargos.

Parágrafo Único. A eleição para escolha da Diretoria será, preferencialmente, no mês de Maio.

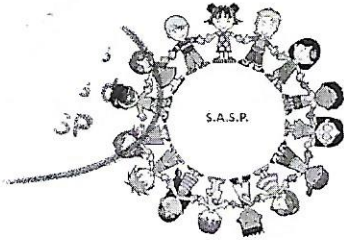
*hmk. Auditorio
AESPI: 200-280. NK*

J

ES

mp.

[Signature]



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO
 PRAÇA SEBASTIÃO TEODORO DE OLIVEIRA, 70- CENTRO - PEDREGULHO - SP
 FONE (0XX) 16 3171-2920 CNPJ 44.468.643/0001-30

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Instituição, ouvindo a Diretoria.

Pedregulho - SP, 22 de Julho de 2016.

REG. CIVIL
 PEDREGULHO-SP

Marilda Belagamba Silva
 Marilda Belagamba Silva
 Presidente

Paula Teixeira Gonçalves
 Paula Teixeira Gonçalves
 OAB SP nº. 260.280

Edna Ferreira Martins
 Edna Ferreira Martins
 Vice-Presidente

Matilde Alineri Ramos
 Matilde Alineri Ramos
 Primeira Secretária

Nilda Fázio
 Nilda Fázio
 Segunda Secretária

Luis Daniel de Oliveira
 Luis Daniel de Oliveira
 Primeiro Tesoureiro

Protocolo de Notas e de Pedregulho

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PEDREGULHO/SP
 Rua Joaquim Barbosa Lima, 95, Sala 01, CEP: 14470-000, Pedregulho/SP - Fones: (16) 3171-1401
 Oficial: Luis Ricardo Bykowski dos Santos
 Reconheço por semelhança a firma de Paula Teixeira Gonçalves, em documento sem valor econômico, e dou fé.
 Pedregulho, 27 de julho de 2016.
 Em Teste da Verdade. Cod. [192707000820162737]
 Talita Lind de Oliveira -Escritora-4
 Total: R\$ 5,06
 "VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

12-1400
 FIRMA
 0723AA0028844

Maria Madalena Antônio

Maria Madalena Antônio
 Segunda Tesoureira

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Pedregulho

Certifico e dou fé que nesta data o presente documento

Prenotado sob nº 840, no protocolo

Registrado sob nº Av 26 R 05-A

no Livro 1A de Registro PESSOAS JURÍDICAS

Pedregulho, 22 de AGOSTO de 2016

Protocolo de Notas e de Pedregulho

TABELÃO
 Nota e de Protesto de PEDREGULHO - SP

Bel: *Marcelo de Oliveira Silva*
 R. Joaquim Barbosa de Lima, 84, Centro | Pedregulho/SP | CEP: 14470-000
 Telefone: (16) 3171-1401 | E-mail: tabelatonotaseprotesto@gmail.com

Reconheço por semelhança sem valor, a(s) firma(s) de:
 MARILDA BELAGAMBA SILVA(3300). Dou fé. Selos: R\$377,
 Pedregulho - SP, 27 de julho de 2016. Em Teste da Verdade.
 MARIA APARECIDA FERNANDES R\$ 5,
 5055405550484954494851524957 Validado
 somente com o selo de autenticidade.

Maria Aparecida Fernandes
 Escrevente autorizada

0720AA008377
 FIRMA